

S. Camara Município

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 42 / 55

Assunto Declara utilidade pública, para desapropriação de imóvel
no distrito da Pedra Bela

Distribuído à Comissão Justica, Finanças, Obras Públicas 14.10.55

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Emenda ao Projeto de Lei n. 42/55

O artigo 1º do Projeto de Lei 42/55, passara a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, ~~anterior~~ o imóvel onde se encontrava construída a IGREJA MATRIZ, de propriedade da Diocese de Bragança Paulista, para o fim de ser ampliada a praça denominada "Praça São Sebastião.

Sala da Sessões, 9 de Dezembro de 1955

Caetano Piccioni

DISPOÊ SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE PEDRA BELA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei.

Artº - 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, a casa nº , situada à Praça São Sebastião, Distrito de Pedra Bela, deste Município, construída em terreno pertencente à Paróquia, para ali ser edificado a Igreja Matriz.

Artº - 2º - Ficam nomeados os Srs. Geraldo Apocalipse, Lázaro Antônio de Lima, Lázaro Dias Martins e Romildo Maciel Leme, para comporem a comissão encarregada de avaliar o prédio descrito no Artº 1º desta Lei e apresentar o respectivo laude.

Parágrafo único - Os serviços desta comissão serão gratuitos, porem considerados relevantes para o município.

Artº - 3º - De conformidade com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de praticar os atos necessários para ser efetivada a desapropriação.

Artº - 4º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, será consignado verba própria no orçamento a ser elaborado em 1956.

Artº - 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1955

Cafaro Piccioni

Com. de Just., etc.

A descrição do imóvel a ser declarado de utilidade pública não está completa. Faltam esclarecimentos imprescindíveis à sua individualização, tais como metragem do terreno, da área edificada, número de cômodos, etc.; sendo de se salientar, ainda, que nem mesmo o número da sala foi indicado.

Assim, sugerimos ao autor da iniciativa se digne informar à Câmara sobre o assunto, com maiores precisões de detalhes, pois

a falha que apontamos torna o projeto
sem objeto definido, falso e, por conse-
guinte, de transformado em lei - ine-
xequível.

Esperamos, portanto, as providências
ora sugeridas, afim de cumprirmos nosso
poder. E, ochainos também, não só
de conveniência, mas necessário, que
as informações ora requeridas venham
acompanhadas do laudo de avalia-
ção.

Em 27/10/55

Domingos Rezende

O projeto é ilegal. A despesa pública
assunta pelo pessoal quando o poder não apropriar
utiliza-se de lei. Não pode utilizar-se da
lei de despesas públicas, de queimados e ex-
pedicionais, para dar-lhe, que diz precisar,
a terceira pessoa, mesmo que aquela
crie despesa pública dentro disso, que aquela
lei especifica, no caso de maior uso do projeto
pelo poder público. Em 20/11/55

Domingos Rezende

Comissão de Finanças:

Dada a ilegalidade do projeto, aportado
pela Douta Comissão de Justiça, deixamos
- de opinar.
em 6/10/55 - ass: J. Ribeiro. Pass. e Del.